

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Acórdão: 18.756/08/1ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 02.000213024-10  
Reclamação: 40.020121971-66  
Reclamante: JR Transportes Ltda.  
CNPJ: 01.630165/0001-00  
Proc. S. Passivo: Cleio Antônio Diniz Filho  
Origem: DF/Teófilo Otoni

**EMENTA**

**RECLAMAÇÃO - INDEFERIMENTO - INTEMPESTIVIDADE.** Apresentação de Reclamação, pela Autuada, nos termos do artigo 101, da CLTA/MG, vigente à época, tendo em vista o indeferimento da Impugnação, pelo Fisco, face à sua intempestividade. Restou comprovado nos autos que a intimação ocorreu em 25/09/07 e, via de consequência, o prazo final para impugnação se deu em 25/10/07, enquanto a postagem da peça de defesa foi efetuada em 26/10/07. Reclamação indeferida. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre complementação do AI nº 02.000213020.96, para exigir, do sujeito passivo principal daquela autuação, os efeitos da reincidência relativa à penalidade capitulada no artigo 55, inciso XIV, da Lei nº 6763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, através de procurador legalmente constituído, Impugnação às fls. 13 a 20.

O chefe da AF/2º nível de Pedra Azul indefere a Impugnação apresentada, conforme Ato Declaratório de fl. 33, tendo em vista a sua intempestividade.

Intimada do indeferimento da Impugnação (fl. 34) a Autuada apresenta a Reclamação de fls. 35 a 37.

**DECISÃO**

O presente PTA exige a majoração da multa isolada em 100% (cem por cento), referente à 2ª reincidência cometida pela Autuada, complementando o AI 02.000213020.96, capitulada nos §§ 6º e 7º do artigo 53 da Lei 6.763/75.

A Autuada apresenta Impugnação às fls. 13 a 20, a qual foi indeferida pelo Fisco, conforme Ato Declaratório de fl. 33, tendo em vista a sua intempestividade. Intimada do indeferimento (fl. 34), a Autuada apresenta Reclamação de fls. 35 a 37.

Restou comprovado nos autos que a intimação do Fisco ocorreu em 25/09/07 (fl. 11) e, via de consequência, o prazo final para impugnação se deu em

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

25/10/07, enquanto a postagem da peça de defesa foi efetuada em 26/10/07 (doc. fl. 29), legitimando-se, assim, o indeferimento da Reclamação apresentada.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Rosana de Miranda Starling (Revisora) e Antônio César Ribeiro.

**Sala das Sessões, 16 de maio de 2008.**

**Roberto Nogueira Lima**  
**Presidente**

**Rodrigo da Silva Ferreira**  
**Relator**

RSF/EJ

CC/MG